

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Emenda ao Projeto de Lei nº 29, de 2007

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Insira-se no artigo 22 o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 22.

.....

§ 2º Caso não seja alcançado acordo comercial quanto às condições comerciais para distribuição de seus sinais, poderá a emissora geradora exigir, gratuitamente, a distribuição de sua programação com tecnologia digital, ou enviar correspondência escrita à distribuidora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura vedando a transmissão, hipótese em que deverá distribuir o sinal analógico da emissora, na forma do *caput* deste artigo.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura assegurar que, não sendo possível acordo entre determinada emissora de radiodifusão e distribuidora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura, o assinante não fique impossibilitado de assistir a programação daquela emissora.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI